

Estatuto da Criança e do Adolescente: “A Ponte e o Tempo Partido”

*Child and Adolescent Statute:
“The Bridge and Broken Time”*

Fabiana Schmidt* 

Marco jurídico que rompeu com séculos de invisibilidade e violências, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Eca), acaba de completar 35 anos.

Como no poema de Mario Benedetti¹, o Eca é essa ponte no caminho que precisa ser atravessada; e a travessia não conecta apenas tempos, mas também um Brasil real e contraditório — de omissões e violações — na busca de reparação para com suas infâncias e adolescências descartáveis. O Estatuto é, pois, metáfora viva de um Brasil possível, que ainda precisa ser construído, ainda que enfrentando árduas batalhas.

Homenagear essa lei não é tarefa fácil, sendo complexo abarcar, em sua totalidade, a vastidão de temas e desafios. Nessa diversidade de realidades e demandas, o que permanece inabalável é o eixo central que orienta o Eca desde sua origem: a perspectiva da proteção integral e da prioridade absoluta. Inspirado nos ideais da Constituição Federal de 1988 e da Convenção Internacional sobre os Direitos das Crianças de 1989, o Brasil ousou, com o Eca, escrever uma nova história: a das crianças e adolescentes reconhecidos enfim como sujeitos plenos de direitos. O Estatuto nasceu como expressão de um pacto civilizatório, afirmando o compromisso com a vida, a dignidade, a educação, a saúde, o lazer e a convivência familiar e comunitária.

Há momentos na história em que a palavra deixa de ser apenas linguagem para se tornar referência de luta. Há leis que não apenas regulam, anunciam lutas que, embora ainda inacabadas, carregam em si um anúncio de renovação.

1 Tratando dessa transição em *A Ponte*, o autor reflete que “(...) Para cruzá-la ou não cruzá-la, eis a ponte, na outra margem alguém me espera, com um pêssego e um país (...)” in: BENEDETTI, M. *Antologia poética*. Tradução de Julio Luiz Gehlen. Rio de Janeiro: Record, 1988.

*Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), Seropédica – RJ, Brasil. E-mail: fabianaschmidt74@gmail.com.

Como citar: SCHMIDT, F. Estatuto da Criança e do Adolescente: “A Ponte e o Tempo Partido”. *Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea*, Rio de Janeiro, v. 23, n. 60, pp. 246-251, set./dez., 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.12957/rep.2025.94204>.

Recebido em 26 de julho de 2025.

Aprovado para publicação em 15 de agosto de 2025.



© 2025 A Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.

Resposta ao esgotamento ético, jurídico e político do Código de Menores, então em vigor, com escopo ultrapassado, discriminatório e autoritário, o Eca foi forjado sob os ecos da redemocratização do país e da confiança em um novo horizonte justo. Foi como um canto de esperança entoado após longo tempo de uma infância silenciada. O país, ainda cambaleante sobre os escombros de anos de repressão e autoritarismo, tirou da invisibilidade crianças e adolescentes e os transformou em sujeitos de direitos, de histórias, de dignidade e de sonhos. Esse processo foi gestado no âmbito das vivências violentas das ruas, nas assembleias populares, nas comunidades, nos conselhos, resultado da articulação viva e ardente dos movimentos sociais, e da materialização do que já pulsava nas lutas: a urgência da vida. Foram muitos os militantes, profissionais, pesquisadores, educadores e cidadãos de setores do Estado e de movimentos sociais que não aceitaram mais ver a infância tratada como ameaça ou “problema social”.

O Eca incorporou o que havia de mais avançado na normativa internacional e de mais autêntico na alma de ativistas históricos que ousaram cobrar e pressionar por um país, que não apenas respeitasse, como também zelasse pela dignidade e pelos direitos humanos. O Estatuto, portanto, é fruto da construção coletiva, do depósito de esperanças e de alterações que resultaram em realidades normativas dotadas, por esta razão, de grande legitimidade (Garrido de Paula, 2002). Essa legitimidade é, sobretudo, humana — construída por vozes que não se silenciaram, insurgiram-se com a realidade e ainda se insurgem.

Logo, a necessária homenagem saúda ainda essas vozes, como as do Movimento Nacional de Meninas e Meninos de Rua, da Frente Nacional de Defesa dos Direitos da Criança, da Pastoral do Menor e as de tantos outros coletivos, que desempenharam um papel imprescindível de resistência e pressão para a construção do marco legal que expressou a dignidade possível, mesmo sob o peso da cruel desigualdade social brasileira e diante de intensas violações de direitos humanos.

Dentre as violações que persistem nos cabe acenar com profunda indignação o extermínio sistemático de jovens negros e periféricos pelas mãos de agentes da segurança pública, evidenciado nos alarmantes índices de letalidade policial e seletividade racial. A manutenção de práticas de tortura e discriminação no sistema socioeducativo, que reproduz a lógica punitiva e racista, bem como a violência contra meninas também engrossam a lista abominável de violações contra esse público².

Portanto, esta homenagem é também às crianças e aos adolescentes cujas vidas foram interrompidas de forma trágica, vítimas de uma lógica genocida, de frequentes formatos de extermínio, chacinas encomendadas às organizações, grupos armados e segmentos do

2 O PL 1904/2024, ao criminalizar o aborto legal, inclusive em casos de estupro, fere direitos garantidos pelo ECA. Persistem também desigualdades de gênero no trabalho infantil doméstico: em 2019, 85% das vítimas eram meninas. Isso evidencia a histórica sobrecarga de cuidados imposta a elas (FNPETI, 2022).

Estado, tanto antes como depois da promulgação do Eca, e que ainda balizam nossa triste realidade. Realidade esta ainda mais impactada pelo avanço das políticas neoliberais, do recrudescimento da cultura punitiva e do retorno das sombras autoritárias, que têm buscado minar nos últimos 35 anos do Eca e de sua perspectiva de proteção integral, que esbarra na concretude das contradições históricas brasileiras que remetem à necessidade de decifrá-las e não naturalizá-las.

Homenagear o Eca é também reconhecer e celebrar os avanços promovidos pela legislação, como: a redução do trabalho infantil, do analfabetismo, da mortalidade infantil, e o direito ao “devido processo legal”, no que se refere ao ato infracional, dentre outros. A criação de espaços democráticos, como os Conselhos Tutelares e os Conselhos de Direitos, é outra conquista relevante. Estes foram fundamentais para a efetivação da participação social, incluindo a escuta e o protagonismo de crianças e adolescentes.

Importante registrar ainda a estruturação do Sistema de Garantia de Direitos, defendido por Wanderlino Nogueira³ em 1992, durante o III Encontro Nacional da Rede de Centros de Defesa. Essa resolução é considerada um grande avanço na articulação do Eca com as demais instâncias públicas do Estado e da sociedade civil, incorporando então a perspectiva de direitos humanos.

Vale também destacar a aprovação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase)⁴, graças a intensas mobilizações de entidades, conselhos de direitos e organizações de familiares de adolescentes do sistema, sendo um avanço no âmbito legal, principalmente na regulamentação e nas normatizações no âmbito da execução das Medidas Socioeducativas em consonância com normativas de direitos humanos e da Doutrina da Proteção Integral.

Infelizmente, mesmo diante de avanços na proteção acima referidos, persistem a omissão, o castigo, o controle punitivo, sendo os frutos ainda escassos diante das múltiplas ausências que marcam a vida de milhões de crianças e adolescentes. A cultura autoritária e excludente que alicerça o Brasil — forjada no racismo estrutural, no classismo e na criminalização da pobreza — antecede a promulgação do Eca e segue persistente, muitas vezes, de forma ainda mais sofisticada e perversa, especialmente sob a lógica do neoliberalismo aprofundado na fase atual. O Estatuto, apesar de sua potência normativa, é fortemente impactado pela reação conservadora por parte de setores reacionários da sociedade brasileira. A exemplo disto é o debate sobre a redução da maioridade penal, que

3 Em 2006, uma deliberação conjunta da Secretaria Especial dos Direitos Humanos e do Conanda transformou a proposta em resolução. O objetivo foi fortalecer a garantia dos direitos de crianças e adolescentes. A resolução abrange direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos. Busca-se sua efetivação plena na promoção, defesa e controle desses direitos (Baptista, 2012).

4 Aprovado em 2006, mas regulamentado em 2012 pela Lei federal Nº 12.594.

periodicamente ingressa na pauta política. Bem como, os discursos contrários a política de erradicação ao trabalho infantil, os quais defendem que o trabalho infantil é resolução salutar ao desenvolvimento moral dos sujeitos (Oliveira, 2019).

Nessa trajetória marcada por resistências e conquistas, torna-se fundamental evidenciar as permanentes violações, mas também as alterações ocorridas no percurso de efetivação da legislação, bem como a constância de estruturas violentas e desigualdades históricas que caracterizam a formação social brasileira, que são limites concretos entre o arcabouço legal do Eca e a realidade vivida pelas infâncias e adolescências brasileiras e suas famílias.

É necessário evocar ainda que, ao longo desse processo histórico de mais de três décadas, o texto original do Eca foi modificado, adensado por diferentes dispositivos legais e infralegais, com avanços e retrocessos. No conjunto das modificações positivas cabe destacar algumas⁵: a Lei, 12.696/2012⁶, considerada grande conquista trabalhista e previdenciária; Lei 12.955/2014, que priorizou processos de adoção de crianças e adolescentes com deficiência ou doenças crônicas; Lei 12.962/2014 que assegurou a convivência da criança e do adolescente com os pais privados de liberdade; Lei 13.010/2014, apelidada de “Lei Menino Bernardo”, sobre educação não violenta; Lei 13.812/2019 que criou a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, criando o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e a Lei 12.010/2009, a “lei da adoção”, que trouxe novos procedimentos para guarda e adoção, incentivando a convivência familiar e comunitária, ampliando a noção de família e que altera as atribuições do Conselho Tutelar⁷. Entretanto, há o retorno à centralidade da figura do Juiz na aplicação da medida de acolhimento institucional, considerada um retrocesso por alguns pesquisadores, o que demanda maiores estudos sobre seu impacto, pois reforça a judicialização dos conflitos, na perspectiva da culpabilização das famílias pobres.

É oportuno salientar que o Serviço Social se faz presente nos mais diferentes aspectos abordados pelo Eca, não apenas em sua intervenção direta no campo da infância e adolescência, como também nas demais políticas públicas e sociais em que esta temática se faz presente. Neste percurso, cabe destacar também o papel das pesquisas e das sistematizações produzidas por assistentes sociais em diversos contextos. São investigações imprescindíveis, que fundamentam, denunciam e fortalecem a luta pela efetivação do Eca como instrumento vivo de garantia dos direitos humanos, sociais e econômicos de crianças e adolescentes revelando a atuação da profissão em diferentes espaços como territórios

5 Para conhecer as diversas alterações sugerimos o artigo *Três Décadas do ECA: alterações, tendências e desafios para proteção integral*, de autoria do professor Rodrigo Silva Lima (2021).

6 Alterou os artigos 132, 134, 135 e 139 da Lei para dispor sobre os Conselhos Tutelares.

7 Trazidas pela Lei 14.334/2022, como a de requerer à autoridade judicial e policial o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima ou a propositura, junto ao Ministério Público, de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra criança e adolescente.

de resistência na consolidação de direitos. Entretanto, urge a necessidade de aprofundamento do conhecimento sobre a importância do papel da profissão e suas possibilidades e responsabilidades nas lutas para efetivação daqueles princípios do Estatuto, tanto nos espaços sócio-ocupacionais como na academia e nos movimentos sociais.

O Eca não é ponto de chegada, mas de partida, forma em movimento inacabado — exige reverência legal, ação histórica, compromisso ético, rebeldia política e organizada, para ecoar os anseios e necessidades do movimento político de meninas e meninos que, desde a década de 1980, lutaram e inspiraram a mudança de um paradigma.

Por fim, esta homenagem é, portanto, um chamado: resgatar o espírito insurgente de sua origem, ser um convite à travessia dessa ponte entre possibilidades e impossibilidades de direitos para crianças e adolescentes.

Referências

BAPTISTA, M. V. Algumas reflexões sobre o sistema de garantia de direitos. *Revista Serviço Social e Sociedade*, São Paulo, n. 109, p. 179-199, jan./mar. 2012.

BENEDETTI, M. *Antologia poética*. Tradução de Julio Luiz Gehlen. Rio de Janeiro: Record, 1988.

BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*, Lei 8.069/90. Ministério da Justiça. 1990.

BRASIL. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo* – Sinase. Local: 2006.

BRASIL. Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para dispor sobre os Conselhos Tutelares. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 26 jul. 2012.

BRASIL. Lei nº 12.955, de 5 de fevereiro de 2014. Altera o Estatuto da Criança e do Adolescente para tornar obrigatória a instalação de, no mínimo, um Conselho Tutelar em cada município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 6 fev. 2014.

BRASIL. Lei nº 12.962, de 8 de abril de 2014. Altera o Estatuto da Criança e do Adolescente para dispor sobre a continuidade da matrícula de crianças e adolescentes em instituições de educação infantil e de ensino fundamental. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 9 abr. 2014.

BRASIL. Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 27 jun. 2014.

BRASIL. Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019. Institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas e cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 18 mar. 2019.

BRASIL. Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009. Dispõe sobre adoção; altera os arts. 1618 a 1629 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil; e os arts. 19, 22, 24, 25, 28, 30, 31, 37, 45, 47, 50, 52, 152, 197-C, 209, 210, 227 e 269 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 4 ago. 2009.

FNPETI. Fórum Nacional de Prevenção e erradicação do trabalho infantil de 2022: Disponível em: https://fnpeti.org.br/media/publicacoes/arquivo/O_trabalho_infantil_dom%C3%A9stico_no_Brasil_-_an%C3%A1lises_e_estatisticas.pdf. Acesso em: 03 set. 2025.

GARRIDO DE PAULA, P. A. *Estatuto da Criança e do Adolescente Anotado*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

LIMA, R. S. Três Décadas do ECA: alterações, tendências e desafios para proteção integral. In: CFESS; CRESS PR. *Serviço Social em defesa ds infâncias, adolescências e juventudes*. [Seminário Nacional Online], p. 98-150, 2021.

OLIVEIRA. A. As ameaças ao CONANDA no governo Bolsonaro e as implicações nas políticas para crianças e adolescentes. *Empório do Direito*, 09 jul. 2019. Disponível em: <https://emporiiododireito.com.br/leitura/as-ameacas-ao-conanda-no-governo-bolsonaro-e-as-implicacoes-nas-politicas-para-criancas-e-adolescentes>. Acesso em 15 set. 2024.